



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ede37f1-9978-47df-addd-b2c0f77500be

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 158/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 158/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO AO CONTRATO DE Nº 158/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-
BA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356, Edifício Loewen, sala 117, CEP: 83.005-010, Centro, São José dos Pinhais-PR, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2022 e Inexigibilidade nº 005/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 158/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 158/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 14 de março de 2025 até a data de 14 de março de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 32.595,00** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

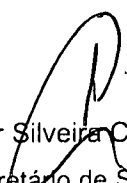
5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de março de 2025.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração

Contratante


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





EXTRATO 3º T.A. CT.158-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 158/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 158/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana, e da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 158/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 005/2022, e **Processo Administrativo nº 034/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **14 de março de 2025** até a data de **14 de março de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 32.595,00** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **Data da assinatura:** 14/03/2025.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:06
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7ede37f1-9978-47df-addb-b2c0f77500be

Ofício nº 116

Juazeiro, Bahia, 03 de março de 2025.

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495
Juazeiro/BA

Assunto: Solicitação do 3º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 158 – 2022 NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n CNPJ nº- 07.797 967/0001-95.

Saldo: R\$ 32.595,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 3º termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato n.º 158 – 2022, celebrando com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797 967/0001-95, referente a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela administração pública, buscando atender as necessidades da secretaria de administração, secretaria de educação e juventude e secretaria de saúde.


ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Ângela Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração
Decreto: Nº 009/2025

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ede37f1-9978-47df-addb-b2c0f77500be

PARECER DO FISCAL

Eu, Érika Samara Santana Córdoba, CPF 051.475.135-58, fiscal do contrato 158/2022, referente a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Juventude Secretaria de Saúde., venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato n.º 158/2022 firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO E DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 03 de março de 2025.

Érika Samara Santana Córdoba
Fiscal do Contrato 158/2022

Érika Samara S. Córdoba

www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ede37f1-9978-47df-addb-b2c0177500be

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 158/2022 – 3º TERMO ADITIVO – Inexigibilidade Nº 005/2022 Processo Administrativo Nº 034/2022 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, faz-se necessário o aditivo de renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração. **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 18 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATO Nº 158/2022 – COMPARAÇÃO DE PREÇOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.595,00

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339040

FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 03 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Jose Milton de Melo Pereira
Superintendente Contábil e Financeiro
Secretaria da Fazenda e Finanças
Mat. 025089



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/04/2025 23:38:06
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7ede37f1-9978-47df-addb-b2c0f77500be

OF. INT. SESAU/GAB Nº 036-A/2025.

Juazeiro-Ba, 04 de março de 2025.

A Sua Senhoria
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo contrato de nº 158/2022, celebrado com NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.797.967/0001-95
PRAZO: 12 meses.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 158/2022, celebrado com NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.797.967/0001-95, Referente contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço para atender as demandas do fundo municipal de saúde do município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, JOÃO VICTOR DE ANDRADE BARROS, CPF: 074.799.975-90, fiscal do Contrato nº 158/2022, firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, referente a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço

Juazeiro-BA, 4 de março de 2025.

João Victor de A. Barros
JOÃO VICTOR DE ANDRADE BARROS
FISCAL DO CONTRATO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 158/2022, firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, referente a contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº 73/2020. a contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa nº 73/2020. o aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional a interrupção dos serviços pode comprometer significativamente a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que a pesquisa de preços constitui um elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação. conforme previsto em diversas disposições legais, como a lei 14.133/2021 e outras instruções normativas, a pesquisa de preços é obrigatória e amplamente reconhecida pela jurisprudência. destaca-se que a realização da pesquisa de mercado é uma etapa demorada, exigindo uma meticulosa busca de preços junto às empresas do ramo e em diversos sites da administração pública. a obtenção de informações precisas requer a manutenção de diversos contatos, especialmente em casos de contratação de serviços ou de objetos com poucos fornecedores no mercado. é crucial ressaltar que uma pesquisa de preços deficiente pode resultar em uma contratação superfaturada ou inexecutável, ambos os casos acarretando prejuízos à administração pública. a complexidade desse processo representa um obstáculo para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição. dessa forma, a renovação do contrato em questão é prefeitura municipal de juazeiro superintendência de licitações e contratos essencial para garantir a continuidade dos serviços de pesquisa de preços, assegurando a eficiência e a transparência nos processos de contratação, bem como evitando possíveis prejuízos à administração pública.

Juazeiro – BA 4 de março de 2025.

João Victor de A. Barros
JOÃO VICTOR DE ANDRADE BARROS
FISCAL DO CONTRATO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato nº 236-2023, firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, referente a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço

Órgão: 03

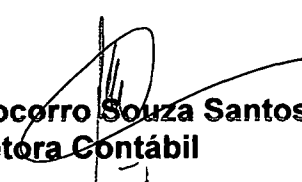
Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro-BA, 04 de março de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2022

CONTRATO: 158/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/03/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 005/2022 que tem como objeto a contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preço praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Juazeiro-BA, 03 de março de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 34/2022

Inexigibilidade nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 158/2022

Interessado: Secretaria de Administração (SEAD), Secretaria de Educação (SEDUC e Secretaria de Saúde (SESAU)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 158/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 158/2022, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para contratação de empresa técnica especializada no fornecimento de assinatura referente a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, buscando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEAD** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças SEFIN;



- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.



O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a

3



regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 14 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município